



EMENDA MODIFICATIVA

"Modifica o inciso V do artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária 013/2019 que concede vale-alimentação aos servidores públicos e trabalhadores do poder executivo municipal."

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso V do artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária 013/2019 que concede vale-alimentação aos servidores públicos e trabalhadores do poder executivo municipal.

"Art. 2º Não será concedido vale-alimentação:

(...)

V. aos trabalhadores ou servidores que apresentarem mais de 1 (uma) faltas não justificadas, relativamente a quantidade de faltas no mês anterior ao mês de concessão do vale-alimentação.”

JUSTIFICATIVA

Justificamos a presente emenda como forma de promover maior proporcionalidade aos servidores e trabalhadores municipais, uma vez que a redação anterior previa a não concessão do vale-alimentação na sua totalidade, em caso de uma ou mais faltas não justificadas, perdendo assim todos os outros dias trabalhados no mês. O desconto proporcional, que já é feito no caso das diárias, é a maneira mais justa, tanto para a administração quanto para o funcionários, pois só irá receber pelos dias de fato trabalhados.

Santana do Livramento, 01 de março de 2019.

Aquiles Pires
Vereador
PT

